



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

**Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.**

Data Abertura: **09/09/2022**

**10610/2022**

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **RECURSO**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES EIREI**

CPF/CNPJ: **26725081000180**

Endereço:

Município: **Armação dos Búzios**

Cep:

Bairro:

UF:

Telefone:

Email: **cmdistribuidora.servico@gmail.com**

Setor Requerente:

Súmula: **PROCESSO ADMINISTRATIVO 5095/2022- PREGÃO PRESENCIAL 054/2022**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site [WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR](http://WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR) - Tel.: (22) 2633-6000

**DENIVALDO PEREIRA**

**10610/2022**

PROCESSO: 040610/22  
RECURSO: 02

## Recurso Administrativo - C M DISTRIBUIDORA

CM Distribuidora, Serviços e Locações <cmdistribuidora.servicos@gmail.com>

Sex, 09/09/2022 11:13

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

📎 4 anexos (11 MB)

RECURSO C M - ASSINADO E CARIMBADO.pdf; CONTRATO SOCIAL- 11º ALTERAÇÃO.pdf; CNH DIGITAL\_CYRO.pdf; LIVRO RESUMIDO (LICITAÇÃO) 2022.pdf;

Bom dia,

Prezados, venho através deste apresentar o recurso administrativo solicitado em ata, referente ao pregão presencial N° 054/2022, do Processo Administrativo nº 5095/2022.

CM

C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI  
CNPJ: 26.725.081/0001-80

PROCESSO Nº 10610/22  
RUBRICA: 03

AO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.725.081/0001-80, com sede na Rua Plácido Marchon, nº 648, Praça da Bandeira, Araruama/RJ, CEP: 28.979-540, endereço eletrônico: cmdistribuidora.servicos@gmail.com, neste ato representada pelo sócio, Sr. Cyro Moreira Fabricio, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 106194335, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 113.717.107-32, vem, respeitosamente a presença de vossa senhoria apresentar

## RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de inabilitação da empresa recorrente nos autos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022, Processo Administrativo nº 5095/2022, pelos fatos e fundamentos a seguir.

### I - DA ADMISSIBILIDADE:

O presente recurso cumpre os pressupostos de admissibilidade, tendo em vista a observância dos requisitos do item 13.8 - RECURSO do edital de licitação, especialmente quanto a tempestividade, uma vez que, a sessão de licitação ocorreu em 05 de setembro de 2022, com fixação do prazo de 3(três) dias úteis para apresentação das razões recursais, o qual se encerrará apenas em 09 de setembro de 2022, ante o feriado nacional do dia 07 de setembro.

A legitimidade resta comprovada pelo signatário da peça recursal (com respectiva documentação anexa) qualificado como sócio titular da sociedade empresarial, já a sucumbência, motivação e interesse caracterizam-se pela própria causa de pedir e pedido, bem como cumprida a manifestação imediata e motivada do licitante do direito ao recurso na sessão de licitação que o inabilitou.



# CM

C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 26.725.081/0001-80

PROCESSO Nº

RUBRICA:

10.640/22  
04

## II - BREVE SÍNTESE e FUNDAMENTOS:

A parte autora insurge contra a decisão do Pregoeiro que inabilitou a empresa recorrente nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2022**, cujo objeto é o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em gêneros alimentícios de grupos diversos, por unidade, conforme quadros anexos, destinados ao preparo da merenda escolar a ser servida nas unidades de consumo (UCs) da rede municipal de ensino de Armação dos Búzios".

A fundamentação utilizada pelo Pregoeiro para proceder com a inabilitação da recorrente refere-se a ausência de apresentação do Termo de Abertura do Balanço Patrimonial, confira-se:

Após foram analisados os documentos da empresa CM DISTRIBUIDORA, e a mesma não apresentou o Termo de Abertura do Balanço Patrimonial, ficando assim inabilitada, os itens vencedores pelo mesmo foram passados para as próximas colocadas.

*Recorte de imagem da ata de sessão de licitação de 05/09/2022.*

Entretanto, é evidente que tal decisão carece de fundamentação e revela-se uma conduta pautada no formalismo exarcebado.

O edital de licitação previu a apresentação do balanço patrimonial com o objetivo de comprovar a boa situação financeira da empresa, em parcial consonância ao inciso I do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/1993, já que inexistente previsão na norma de apresentação de Termo de Abertura e Termo de Encerramento como requisito para habilitação. Vejamos.

*Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (grifos nossos)*

Destaca-se que, a recorrente **APRESENTOU O BALANÇO PATRIMONIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO** na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), constando a chancela de registro com a informação do protocolo, data, nome da empresa, e que inclusive o documento pode ter a sua veracidade confirmada através do sítio eletrônico

End: Rua Plácido Marchon, nº 648 – Praça da Bandeira - Araruama/RJ – Cep: 28.979-540 Tel: (22)2673-2179

E-mail: cmdistribuidora.servicos@gmail.com

# C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 26.725.081/0001-80

PROCESSO: 106907

RUBRICA: 05

# CM

<http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, utilizando-se o número de protocolo exibido no rodapé de todas as folhas constantes no documento. Vejamos (destaques nossos).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

NIRE: 336.0068138-3 | Protocolo: 00-2022/386294-0 Data do protocolo: 16/05/2022

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 17/05/2022 SOB O N°

00004693730.

Autenticação: EFS28115970F6884F2E53C4A1CD572900D8E6B1B19E2F361EC65638506894C9B8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 01/35

*Recorte de imagem chancela do balanço patrimonial apresentado.*

Frisa-se que a chancela do documento possui de forma explícita o seguinte dizer: **"CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS (...)".**

Cumprе esclarecer que, o TERMO DE ABERTURA possui a finalidade a que se destina o livro, o número de ordem, o número de folhas, a firma individual ou o nome da sociedade a que pertença, o local da sede ou estabelecimento, o número e data do arquivamento dos atos constitutivos no órgão de registro do comércio e o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou seja, dados já constantes no documento.

É imperioso destacar que o Manual do Usuário - Protocolo Web Livro Mercantil (JUCERJA), disponível no link: [https://www.jucerja.rj.gov.br/Content/Documentos/ProtocoloWeb/JUCERJA\\_PROW-ManualLivroMercantil.pdf](https://www.jucerja.rj.gov.br/Content/Documentos/ProtocoloWeb/JUCERJA_PROW-ManualLivroMercantil.pdf), apresenta que para o protocolo de livro digital (PDF), obrigatoriamente o termo de abertura será o gerado pelo sistema, orientando pela não inclusão do termo de abertura no arquivo do documento em PDF (no ato do protocolo), ou seja, confirmando que trata-se de procedimento formal interno do próprio órgão. Veja-se.

JUCERJA



5.10.Exemplo de Termo de Abertura gerado pelo sistema.

Para o protocolo de livro digital (PDF), obrigatoriamente o termo de abertura será o gerado pelo sistema, com isso, ao gerar o PDF com os dados do livro, **NÃO INCLUA** o termo de abertura, iniciando o seu documento pela página 2.

*Recorte de imagem Manual do Usuário JUCERJA.*

Ademais, a legislação federal brasileira não prevê de forma explícita ou objetiva a obrigatoriedade da apresentação de TERMO DE ABERTURA ou ENCERRAMENTO, tratando-se de mera formalidade do ato perante o órgão de registro e arquivamento.

End: Rua Plácido Marchon, nº 648 – Praça da Bandeira - Araruama/RJ – Cep: 28.979-540 Tel: (22)2673-2179

E-mail: cmdistribuidora.servicos@gmail.com



CM

C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 26.725.081/0001-80

PROCESSO Nº

10.6/10/22

RUBRICA:

Fls: 06

Por oportuno, escolha-se os seguintes dispositivos legais que tratam acerca do balanço patrimonial sem mencionar o TERMO DE ABERTURA ou ENCERRAMENTO.

- **Código Civil (Lei nº 10.406/2002):**

**Art. 1.184.** No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação.

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

**Art. 1.186.** O livro Balancetes Diários e Balanços será escriturado de modo que registre: (...)

II - o balanço patrimonial e o de resultado econômico, no encerramento do exercício.

**Art. 1.188.** O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.

- **Lei nº 6.404/1976 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações:**

**Art. 178.** No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.





C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 26.725.081/0001-80

PROCESSO Nº: 10.600/22  
RECURSA: D. OS

CM

preservar a finalidade para a qual o procedimento foi criado e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração.

Ou seja, uma vez verificada a existência a irregularidade na conduta do Pregoeiro a **invalidação do ato é a medida que se impõe** com o intuito de evitar a consumação do dano não só à empresa recorrente, mas ao próprio ente municipal, que não poderá selecionar a proposta mais vantajosa à Administração em virtude da existência de vícios sanáveis contidos na documentação da licitante vencedora.

Chama-se atenção ao **fato do Pregoeiro atuar com excesso de formalismo em face da recorrente**, mas em contrapartida, **na mesma sessão de licitação realizou diligência em favor de outra empresa com intuito sanar falhas na ausência de apresentação da Certidão de Dívida Ativa Municipal. Veja-se (destaques nossos):**

Em análise das documentações da empresa COMERCIAL DESTAQUE EIRELI, não foi constatado a Certidão de Dívida Ativa Municipal. O Sr. Pregoeiro, tentou exaustivas vezes contato com a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy afim de fazer diligencia quanto a referida certidão, como o representante não se fez presente para esclarecer os fatos a empresa ficou inabilitada. O mesmo aconteceu com a empresa HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA, ficando também inabilitada, os itens vencedores pelo mesmo foram passados para as próximas colocadas.

*Recorte de imagem da ata de sessão de licitação de 05/09/2022.*

Ao que parece, a questão apontada acima revela-se uma afronta ao princípio da isonomia entre as licitantes participantes, uma vez que, houve tratamento diferenciado na fase de habilitação, pois, em dado momento realizou-se diligência para determinada empresa, a fim de sanar ausência documental, e dado momento atuou com interpretação desproporcional já que a recorrente apresentou balanço patrimonial demonstrando a boa situação financeira e cumpriu com os requisitos de qualificação econômico-financeira nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, repita-se, que, a ausência de apresentação de termo de abertura não influencia na aferição da qualificação econômica da empresa, ademais consta informação na chancela de registro da JUCERJA acerca da EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS mediante o número do protocolo.

### III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **REQUER** a Vossa Senhoria, o conhecimento e **PROVIMENTO** do presente recurso, para **HABILITAR** empresa C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES

End: Rua Plácido Marchon, nº 648 – Praça da Bandeira - Araruama/RJ – Cep: 28.979-540 Tel: (22)2673-2179

E-mail: cmdistribuidora.servicos@gmail.com



**C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**  
**CNPJ: 26.725.081/0001-80**

PROCESSO: 10610/22  
RUBRICA: 08

**CM**

EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.725.081/0001-80 nos autos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022, Processo Administrativo nº 5095/2022 promovendo a respectiva adjudicação.

Caso vossa senhoria entenda de modo diverso, **REQUER** que o presente recurso seja encaminhado à autoridade competente, nos termos previstos no item 13.8.7 do edital, para apreciação e decisão de mérito devidamente fundamentada.

Nestes termos, pede deferimento.

Armação dos Búzios/RJ, 08 de setembro de 2022.

26.725.081/0001-80  
C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS  
E LOCAÇÕES EIRELI  
RUA PLACIDO MARCHON, 648  
PRAÇA DA BANDEIRA CEP 28.979-540  
ARARUAMA-RJ

**C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**  
**CNPJ: 26.725.081/0001-80**  
Cyro Moreira Fabricio  
Representante Legal

